

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Do **Sr. Cássio Andrade** e outros

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que os valores das contraprestações pecuniárias pagas pelos beneficiários de planos de saúde sejam reduzidos em 30% durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3-A. O valor das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos de saúde será reduzido em 30% durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Nos planos coletivos empresariais que não forem custeados integralmente pela empresa, o desconto previsto no “caput” também será aplicado à parcela custeada pelo empregado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia da COVID-19 tem trazido consequências gravíssimas para a humanidade. Em todo o mundo, já são mais de 3,5 milhões de casos, que geraram aproximadamente 248 mil mortes. No Brasil, neste

momento, já temos mais de 102 mil casos, e mais de 7.500 mortes confirmadas.

Na tentativa de reduzir a velocidade da transmissão da doença, vigoram, em todo o País, medidas de distanciamento social, que restringem o deslocamento dos cidadãos para as atividades rotineiras. Com isso, eles têm se mantido mais limitados à sua residência e não têm procurado, com a mesma frequência de antes, profissionais de saúde para consultas ou exames eletivos.

Nesse contexto, como o número de consultas presenciais tende a se reduzir sensivelmente, as contraprestações pagas pelos beneficiários de planos de saúde às operadoras deveriam ser, também, diminuídas. Sugerimos, neste Projeto, uma redução de 30%, que consideramos adequada neste momento em que 69% dos brasileiros informam temer decréscimo dos seus rendimentos.

Cientes da sensibilidade dos Deputados diante desse drama vivenciado pelos brasileiros neste momento, e certos de que a aprovação deste Projeto favorecerá cerca de 47 milhões de brasileiros que são beneficiários de planos de saúde, contamos com o apoio dos nobres pares nesta empreitada.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.



CÁSSIO COELHO ANDRADE

CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA



Projeto de Lei **(Do Sr. Cássio Andrade)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que os valores das contraprestações pecuniárias pagas pelos beneficiários de planos de saúde sejam reduzidos em 30% durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207890962500, nesta ordem:

- 1 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)